



Camara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
P/UNANIMIDADE

EM:

02.02.09

PRESIDENTE

ENCAMINHADO(A)

EM: 03.03.09
OFICIO Nº 049/09

PROCOLO

NÚMERO 58794 DATA 19/01/09

HORÁRIO 13-34

REQUERIMENTO Nº 001

Augusto
RESPONSÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA 02 de fevereiro de 2009

AUTOR: VEREADOR **CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A LEI MUNICIPAL Nº 4943, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA 'CAÇAMBAS ESTÁTICAS COMUNITÁRIAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4943, de 27 de fevereiro de 2007, que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa 'Caçambas Estáticas Comunitárias' e dá outras providências";

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao *Dr. Ézio Spera*, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, a seguinte informação:

- a)- A Lei Municipal nº 4943/07, que "autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa 'Caçambas Estáticas Comunitárias' e dá outras providências" está sendo cumprida?
- b)- Se negativo, apontar os motivos e nos informar qual é a previsão para o seu fiel cumprimento.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de fevereiro de 2009.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PSDB



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.943, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Projeto de Lei nº 006/07 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Caçambas Estáticas Comunitárias" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar quantas caçambas estáticas se fizerem necessárias à população, podendo para este fim celebrar convênios com a iniciativa privada e com entidades da Administração Pública.

Art. 2º - As caçambas estáticas comunitárias deverão ser utilizadas pela população exclusivamente para coleta de entulho e similares, sendo totalmente proibido o uso diverso.

Parágrafo Único - A comunidade que utilizar a caçamba estática comunitária de maneira diversa poderá ter sua caçamba realocada.

Art. 3º - As caçambas estáticas comunitárias deverão ser colocadas em locais de fácil acesso, sem prejudicar saídas/entradas de propriedades públicas ou privadas, bem como não poderá obstruir o tráfego de pessoas e veículos.

Art. 4º - A fiscalização desta Lei é de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicado no Departamento de Administração em, 27 de fevereiro de 2007